

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas****Parecer nº 41/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0037791/2021-95****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ademar Soares Gontijo	CPF/CNPJ: 170.929.656-91
Endereço: Avenida Paranaíba, 54	Bairro: Centro
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Bom Sucesso e Bravinhos, lugares Areião, Capetinga e Amargoso.	Área Total (ha): 96,3538
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.412 e 3.870	Município/UF: Carmo do Paranaíba / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-2F46.5604.0F7C.4EE8.8BAA.0E67.BDB5.A670	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas	46	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas	46	unidades	23K	355.365,876	7.896.854,103

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		82,6386	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 21/06/2021Data da vistoria: 13/07/2021Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2021 (ofício nº 150/2021) e 09/08/2021 (ofício 168/2021)Data do recebimento de informações complementares: 14/08/2021Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2021

2. OBJETIVO

Esse processo tem por objetivo a solicitação de corte de 46 árvores isoladas nativas vivas em 9,0 hectares, sendo 44 pequizeiros, para implantação de agricultura, com rendimento lenhoso de 82,6386 m³, a ser utilizado na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Este empreendimento, Fazendas Bom Sucesso e Bravinhos, lugares Areião, Capetinga e Amargoso, localizado no município de Carmo do Paranaíba, é formado pelas matrículas 3.412 e 3.870, de propriedade do Sr. Ademar Soares Gontijo e sua esposa Maria das Graças Queiroz Gontijo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114303-2F46.5604.0F7C.4EE8.8BAA.0E67.BDB5.A670

- Área total: 96,3538 ha

- Área de reserva legal: 19,5258 ha

- Área de preservação permanente: 6,3079 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,9234 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 19,5258 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-11-3.412 e AV-2-3.870

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo tem por objetivo a solicitação de corte de 46 árvores isoladas nativas vivas em 9,0 hectares para implantação de agricultura, com rendimento lenhoso de 82,6386 m³, a ser utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401078027731 no valor de R\$ 524,55 pago em 11/03/2021 (corte de árvores isoladas nativas vivas em 9,0 ha);

Taxa florestal: DAE nº 2901078028671 no valor de R\$ 456,30 pago em 11/03/2021(referente a 82,6386 m³ de lenha de floresta nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112151

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe;

- Unidade de conservação: não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;

- Outras restrições: potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais;

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Número de Protocolo do FOBI: 34.878/2021 - Declaração de Não Passível de Licenciamento (33775957)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento em questão no dia 13/07/2021, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suavemente ondulado;

- Solo: latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba, UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba, CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba. A propriedade possui 6,3079 ha de APP referente à curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, de acordo com o IDE-SISEMA.

- Fauna: não apresentada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a solicitação de corte de 46 árvores isoladas nativas vivas em 9,0 hectares para implantação de agricultura, com rendimento lenhoso de 82,6386 m³, a ser utilizado na propriedade. Para tanto, foi apresentada a carta de anuênciam da esposa do sr. Ademar, Sra. Maria das Graças Queiroz Gontijo, concordando com a intervenção requerida (documento nº 31053190).

Foi apresentado também o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP (documento nº 31053196) sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo André de Deus Vieira, CREA-MG nº MG0000126396D MG , ART nº MG20210330512. De acordo com o PSUP, a tipologia vegetal da área requerida é de árvores isoladas nativas características do cerrado, distribuídas em uma área de 9,00 hectares, sendo que das 46 árvores requeridas para o corte, 44 são Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 02 são Sucupira (*Pterodon emarginatus*).

Para o cálculo da volumetria, foi utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região PN1 da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007, sendo estimado 82,6386 m³ de lenha para a área de 9,00 ha inventariado.

A espécie Pequi (*Caryocar brasiliensis*) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12, que só permite a supressão em alguns casos elencados no artigo 2º a seguir:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Para tanto, foi apresentado o Laudo de Ocupação Antrópica (documento nº 31053255) também sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo André de Deus Vieira, CREA-MG nº MG0000126396D MG , ART nº MG20210330512, comprovando por meio de imagens satélite do Google Earth, que a área rural já era antropizada em 22 de julho de 2008. Foram apresentadas imagens datadas de 30/05/2006, demonstrando que onde se encontram as árvores requeridas já era pastagem em 30 de maio de 2006. Assim pode-se concluir que as árvores requeridas se encontram em área rural consolidada, atendendo o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Foi também apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 31053201) também sob a responsabilidade do engenheiro agrônomo André de Deus Vieira, CREA-MG nº MG0000126396D MG , ART nº MG20210330512, cujo objetivo é a recuperação de 0,1980 hectares de áreas de pastagens em áreas de vegetação nativa, na seguinte coordenada, de acordo com a Tabela 3 abaixo:

2.2- Coordenadas Geográficas

Coordenadas Geográficas UTM SIRGAS 2000		
Tipo de reconstituição	Coordenada X	Coordenada Y
Área do Plantio	19° 0'23.54"S	46°22'19.72"O

Tabela 3. Coordenadas

Segundo o PTRF, a forma de reconstituição a ser adotada será o Reflorestamento com Mudas de Espécies Nativas numa área de 0,1980 hectares, com o plantio de 220 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*), plantadas conforme orientações técnicas contidas neste projeto, em um espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas. Foram apresentadas também as recomendações técnicas e o cronograma de execução, com previsão para começo em novembro de 2021.

Ainda de acordo com o PTRF apresentado, "A justificativa para elaboração do presente projeto vem da compensação prevista no § 1º do artigo segundo da lei 10.883/1992.

"§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Este PTRF visa apresentar tecnicamente a área de 0,1980 hectares proposta para compensação de 5 mudas para cada um dos 44 pequizeiros requeridos para supressão."

Essa é uma previsão legal da Lei Estadual nº 20.308/2012, na qual o empreendedor poderá realizar o plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* de acordo com o § 1º do artigo 2º ou optar pelo recolhimento pecuniário referente a até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, de acordo com a alínea b do § 2º:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

(...)

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;" (grifo nosso).

Entretanto, de acordo com o PTRF, o empreendedor optou pelo plantio de cinco espécimes de *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida. Como serão 44 pequizeiros suprimidos, o empreendedor se compromete a plantar 220 mudas da mesma espécie em uma área de 0,1980ha de áreas de pastagens. Este compromisso será colocado como condicionante, que deverá ser cumprido sob pena de sanção administrativa.

Diante de toda a documentação apresentada e com base na vistoria *in loco*, ficou constatado que a área já é antropizada anteriormente à data de 22 de julho de 2008 e, segundo justificativa do consultor (33775958), os espécimes em questão dificultam a implantação do projeto agrícola proposto. Portanto, de acordo com a legislação ambiental vigente, não foi constatado nenhum empecilho legal para a intervenção requerida.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de solicitação de corte de 46 árvores isoladas nativas vivas em área de 9,00 hectares, sendo 44 pequizeiros, localizada

na propriedade Fazendas Bom Sucesso e Bravinhos, lugares Areião, Capetinga e Amargoso, localizado no município de Carmo do Paranaíba, matrículas 3.412 e 3.870, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização na propriedade.

Salienta-se que, para a supressão dos 44 pequizeiros, o empreendedor tem como obrigação legal o plantio de 220 mudas da mesma espécie suprimida, conforme compromisso assumido por meio do PTRF apresentado, sob pena de sanção administrativa. Esta obrigação será descrita como condicionante no Documento Autorizativo.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado e anexo ao processo, em área de 0,1980 ha, tendo como coordenadas de referência 19° 0' 23,54" S e 46°22' 19,72" (Sigras 2000), na modalidade Reflorestamento com o plantio de 220 mudas da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para comprovação da execução do PTRF em anexo, em área de 0,1980 ha, tendo como coordenadas de referência 19° 0' 23,54" S e 46°22' 19,72" (Sigras 2000), na modalidade Reflorestamento com o plantio de 220 mudas da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), durante 03 anos.	Anualmente, durante 03 anos após a emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 18/08/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32204511** e o código CRC **E5102D01**.